



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.176, DE 17 DE JULHO DE 2005.

(ATUALIZADA ATÉ A LEI Nº 2.666, DE 20 DE AGOSTO DE 2010)

Institui o Programa de Incentivo e Desenvolvimento Industrial de Morrinhos e estabelece normas gerais de incentivos fiscais e econômicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo e Desenvolvimento Industrial de Morrinhos, cujo objetivo será disciplinar a política de estímulos ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 2º O Pró Desenvolvimento e Industrialização será coordenado pelo Comitê de Industrialização da Secretaria da Indústria e Comércio e terá como objetivos:

I – apoiar a iniciativa privada no que diz respeito ao desenvolvimento e industrialização do município de Morrinhos, em todos os setores da economia;

II – aglutinar os recursos municipais, estaduais, federais e privados destinados à implementação desse desenvolvimento e da industrialização do município, tanto financeiro como técnico e humano;

III – definir as áreas apropriadas a instalação de empresas, entidades e outros investimentos;

IV – definir investimentos básicos para a região, os quais terão preferência no Pró – Desenvolvimento e Industrialização;

V – determinar, se for o caso, estudos de viabilidade para o desenvolvimento do Município e até mesmo elaborar projetos para novos investimentos feitos por empresas ou entidades, entregando a sua execução a particulares interessados, podendo para tanto contratar empresas especializadas;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VI – dimensionar o quantum dos recursos municipais a serem investidos em cada projeto, obedecido o critério fixado nesta Lei e em Decreto Executivo;

VII – indicar os projetos em condições de captar recursos provenientes da política de incentivo ao município;

VIII – opinar sobre a concessão de estímulos fiscais, de terrenos e outras vantagens desta Lei.

Art. 3º A solicitação de empresas ou entidades interessadas nos benefícios do Pró – Desenvolvimento e Industrialização deverá ser instruída com o respectivo projeto:

§ 1º O projeto constará de:

I – estudo de mercado;

II – dimensionamento físico do projeto;

III – engenharia do projeto;

IV – inversão do projeto;

V – estudo de viabilidade;

VI – financiamento;

VII – contrato social da empresa ou entidade;

VIII – avaliação social;

IX – RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, se for o caso;

X – avaliação econômica e financeira da empresa.

§ 2º Serão considerados prioritários os projetos em função de:

I – número de empregos indiretos;

II – utilização de matéria prima local;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

III – Indústria pioneira;

IV – capital aberto;

V – dimensão social;

VI – controle ambiental anti-poluição;

VII – inovação tecnológica.

Art. 4º As empresas e entidades que visem se instalar no município ou as já existentes que tiverem projetos de ampliação analisados e aprovados pelo Comitê de Industrialização poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

I – isenção da taxa de licença para execução de obra;

II – isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;

III – isenção da taxa de coleta de lixo;

IV – isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

V – isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidente sobre a compra do imóvel pela empresa ou entidade, destinado a sua instalação;

VI – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VII – apoio do Município, inclusive logístico, na aprovação dos projetos da empresa destinados à obtenção de fomentos junto ao programa PRODUZIR do Governo do Estado de Goiás, extensivo à participação do Município (25%) na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, na forma da lei;

VIII – apoio, no todo ou em parte, na infra-estrutura básica como: terraplanagem, rede elétrica, água ou poço artesiano, rede telefônica, pavimentação e outras benfeitorias que se tornarem necessárias;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IX – locação de áreas básicas pelo Poder Executivo pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado, de acordo com a necessidade do projeto e com compromissos para construção e ou aquisição do imóvel para sede própria;

X – doação de área de terra para instalação de investimentos, de acordo com a necessidade de cada projeto e com os critérios que serão utilizados pelo Comitê de Industrialização, priorizando o Distrito Industrial.

XI – pagamento de aluguéis, em prazo máximo a ser definido em regulamento.

✓ *Inciso acrescido pela Lei nº 2.666, de 20 de agosto de 2010.*

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos I e II serão concedidas sobre as áreas edificadas e efetivamente ocupadas no processo diretamente ligada a atividade produtiva.

Art. 5º O tempo de duração das isenções do IPTU, do ITBI, do ISSQN, da Taxa de Coleta de Lixo, da Taxa de licença para localização de estabelecimentos, mediante parecer do Comitê de Industrialização será em conformidade com o art. 4º, inciso X.

Art. 6º Poderá o Município revogar os benefícios quando o beneficiário permanecer com suas atividades paralisadas por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado, ou o não cumprimento das cláusulas estabelecidas.

Art. 7º Somente serão concedidos os benefícios desta Lei para as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º Os benefícios desta Lei serão aplicados às empresas ou entidades que se instalarem em Morrinhos dentro das condições estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido sem transferência direta ou indireta da administração pública municipal.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se empresa ou entidade qualquer instituição que, a critério do Comitê de Industrialização e homologação do Poder Executivo, possa gerar um significativo número de empregos, aumento da arrecadação e benefícios à comunidade.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 10. Nos casos em que houver mudanças de local da empresa ou entidade e havendo interesse público no fato, esta poderá gozar dos benefícios previstos nesta lei, desde que atenda suas exigências.

Art. 11. Os beneficiados pelo incentivo que não cumprirem as finalidades desta Lei terão os valores restabelecidos por lançamento de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 12. Constarão obrigatoriamente dos contratos que conceder benefício, cláusulas estabelecendo prazos para o cumprimento das obrigações.

Art. 13. A ordem de atendimento a um incentivo será necessariamente, a ordem cronológica de apresentação e aprovação deste incentivo no Comitê de Industrialização.

Parágrafo único. Ficam excluídos do caput deste artigo, os incentivos referentes as isenções de impostos e taxas municipais.

Art. 14. As empresas beneficiárias desta Lei, que se retirarem do município em um prazo inferior a três vezes o tempo dos incentivos recebidos, deverão obrigatoriamente, devolver todos os incentivos recebidos, cujo valores deverão ser recalculados e cobrados com os respectivos acréscimos através de auto de lançamento.

Art. 15. O Executivo destinará, anualmente, de 1% a 2% do seu orçamento para atendimento das despesas de que trata esta lei.

Art. 16. Os benefícios desta lei poderão, mediante projetos a serem analisados pelo Comitê de Industrialização e homologados pelo Poder Executivo, serem aplicados às empresas ou entidades já instaladas em Morrinhos, desde que haja aumento da arrecadação e efetiva geração de empregos.

Art. 17. Os incentivos deverão estar vinculados a projetos essenciais e ou culturais, formação de mão-de-obra e outras atividades de interesse do Município, com efetiva geração de empregos a critério do Comitê de Industrialização e homologação do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de julho de 2005; 160º de Fundação e 122º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE

=Secretário de Administração=

PAULO DE TÁRCIO MARTINS

=Secretário de Indústria e Comércio=